



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM
Poder Legislativo
CNPJ 04.807.294/0001-19

PROJETO BÁSICO – TERMO DE REFERENCIA

I - DO OBJETO

DESCRIÇÃO
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA EM PESSOA JURÍDICA EM CONTABILIDADE PÚBLICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM-PA, durante o ano de 2021.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	V.UNIT	V.TOT
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA EM CONTABILIDADE PÚBLICA.	MÊS	12	8.000,00	96.000,00

II - DO OBJETIVO

Prover a Câmara Municipal de SÃO DOMINGOS DO CAPIM – Pará, **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA EM PESSOA JURÍDICA EM CONTABILIDADE PÚBLICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM-PA** para exercício de 2021.

III – DA JUSTIFICATIVA

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA EM PESSOA JURÍDICA EM CONTABILIDADE PÚBLICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM-PA, justifica se devidos as necessidades administrativas que surgem.

IV – DO VALOR GLOBAL ESTIMADO

O valor estimado da Contratação é de **R\$ 96.000,00 (noventa seis mil reais)**, tal valor foi obtido tendo como base a realidade orçamentária da Câmara Municipal de SÃO DOMINGOS DO CAPIM para o exercício de 2021 e valores de contratos pagos em exercícios anteriores.

V – DAS EXIGÊNCIAS DA HABILITAÇÃO

Os exigindo pelo arts. 28 a 31 da Lei 8666/93 c/c § 1º do art. 32 da referida Lei.

VI - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM
Poder Legislativo
CNPJ 04.807.294/0001-19

Os Serviços deverão ser prestados no exercício financeiro de 2021, contado da assinatura do Contrato até o dia do (08 de janeiro de 2021).

VII - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado à licitante contratada em 12 (doze) parcelas, que será paga mensalmente, sendo que a primeira deverá ser paga no mês de janeiro.

O pagamento realizar-se-á até o dia 20 (vinte) de cada mês, mediante apresentação de Nota Fiscal, e após o atesto do documento fiscal, através de transferência bancaria pela Contratante.

O Contratante se reserva no direito de não efetuar o pagamento se os serviços prestados não correspondem às especificações deste Projeto Básico.

Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com pagamentos pendentes, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

VIII - DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, poderá ensejar a aplicação à Contratada das seguintes sanções, conforme o que determina o art. 87 da Lei 8.666/93:

a) Advertência

b) Multa de 02% (dois por cento), até o trigésimo dia de atraso sobre o valor dos produtos, quando o licitante deixar de cumprir, dentro do prazo previsto, a obrigação assumida.

c) Multa de 05% (cinco por cento) sobre o valor da adjudicação se o proponente se recusar a entregar os produtos;

d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02(dois) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM
Poder Legislativo
CNPJ 04.807.294/0001-19

IX - DAS ATRIBUIÇÕES DA CONTRATANTE E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Constituem atribuições da Contratante, em especial:

I - Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o Contrato;

II - Será responsável pela lavratura do respectivo Contrato, com base nas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

III - Efetuar o pagamento do objeto deste Contrato, mediante Nota Fiscal devidamente atestada pela a Administração da Câmara Municipal de SÃO DOMINGOS DO CAPIM;

IV - Acompanhar a execução dos serviços por meio de gestor legalmente designado, conforme dispõe o art. 67 da Lei nº 8.666/93.

V - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na entrega dos serviços adquiridos para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

VI - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

VII - Pagamento dos custos operacionais, fotocópias, autenticação cartorárias, ligações telefônicas, locomoção e demais despesas que se sejam de responsabilidade do CONTRATANTE.

Constituem obrigações da Contratada, dentre outros:

I - Fornecer os serviços no preço e prazo estipulado na proposta, que não poderá ser superior ao limite estipulado no preâmbulo deste projeto;

II - Arcar com as despesas concernentes a prestação dos serviços objeto deste projeto, compreendendo encargos sociais, tributos, despesas indiretas, mão-de-obra e outras incidências, se ocorrerem;

III - Responder integralmente por perdas e danos a que vier causar à Câmara Municipal ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações ou legais a que estiver sujeita.



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM
Poder Legislativo
CNPJ 04.807.294/0001-19

XIII – CONDIÇÕES ESPECIAIS

A CONTRATADA obriga-se a fornecer os serviços em perfeita harmonia e concordância com as normas adotadas pela CONTRATANTE, com especial observância dos termos do contrato e deste projeto básico.

A Contratada deverá, ainda, aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários à realização do objeto contratual, até o limite de 25% do valor inicial deste Contrato, sempre precedido de justificativa e formalizado através de termo de aditamento contratual.

Manter, durante toda a vigência contratual, sigilo profissional sobre documentos e assuntos que, em razão do serviço contratado tiver acesso, as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica e regularidade fiscal exigidas para a contratação;

Assumir inteira responsabilidade civil e administrativa pelos danos e prejuízos, pessoais ou materiais que, direta ou indiretamente, em razão do exercício da atividade contratada, venha causar à contratante e (ou) a terceiro, por eles respondendo.

Não transferir a terceiros, sob qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto do presente contrato;

Atender satisfatoriamente as especificações do serviço, observando as obrigações técnicas e legais pertinentes.

XIV - PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

O Contrato da prestação dos serviços de assessoramento e consultoria jurídica, poderá ter sua duração prorrogada por até sessenta dias, desde que obtenha preços e condições mais vantajosas para a administração, conforme o aludido no inc. III, do Art. 57 da Lei 8.666/93.

SÃO DOMINGOS DO CAPIM-PA (Pa), 06 de Janeiro de 2021.

MARIA REGINA OLIVEIRA MARTINS

Presidente da CPL